



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 141-E, DE 1995

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 141-C, DE 1995, que "torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO JORGE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da de nº 1 e pela inconstitucionalidade da de nº 2 (relator: DEP. Geraldo Magela).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (AR. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

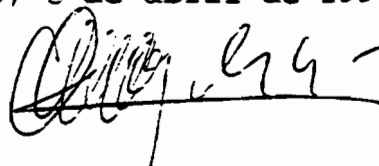
Art. 1º - É obrigatória a impressão, em caracteres destacados, nas bulas de medicamentos que se destinem à terapêutica ou prevenção de patologias que são agravadas ou potencializadas pelo tabagismo, de advertência aos fumantes sobre os riscos que representa a persistência no vício de fumar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, elaborando a relação das doenças e grupos de doenças cujos medicamentos se incluem no disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de abril de 1996.



Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (PL nº 141, de 1995, na Casa de Origem), que "torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CAS)

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º As bulas de medicamentos cuja farmacologia sofra interação ou interferência com o uso de produtos de tabaco ou que contenham nicotina, devem incluir advertência desse fato com

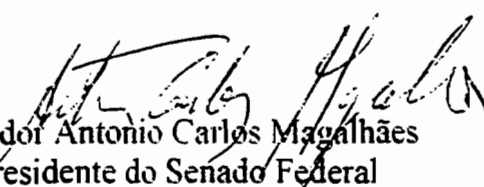
informações suficientes para que o terapeuta, o farmacêutico e o usuário possam fazer os ajustes posológicos necessários.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 - CAS)

Dê-se ao atual art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, identificando os medicamentos que se incluem no disposto nos artigos anteriores.”

Senado Federal, em JJ de novembro de 1997


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PL. 00141 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 03 1995

SENADO : PLC 00021 1996

CAMARA : PL. 00141 1995

AUTOR DEPUTADO : JOSE COIMBRA PTB SP

EMENTA TORNA OBRIGATORIA A IMPRESSÃO, NAS BULAS DOS MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA, DE ADVERTENCIA AOS FUMANTES SOBRE OS RISCOS DO TABAGISMO EM RELAÇÃO A DETERMINADAS PATOLOGIAS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

06 11 1997 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 07 11 PAG

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 06 11 1997

TRAMITAÇÃO

25 04 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

- 25 04 1996 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAS.
DSF 26 04 PAG 7125.
- 23 05 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN JOSE ALVES.
- 20 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
AO GABINETE DO SEN JOSE ALVES.
- 28 08 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO RELATOR SEN JOSE ALVES COM MINUTA DE
PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM DUAS EMENDAS QUE
APRESENTA.
- 04 09 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
1455 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 1997.
- 08 09 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 470 - CAS, FAVORAVEL, NOS TERMOS DAS
EMENDAS 1 E 2 - CAS, QUE OFERECE, DEVENDO A MATERIA FICAR
SOBRE A MESA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES ORDINARIAS
PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS.
DSF 09 09 PAG 18388 A 18390.
- 09 09 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 A 16 09 1997.
- 18 09 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA
OPORTUNAMENTE.
DSF 19 09 PAG 19569.
- 18 09 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1997.
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADOS O PROJETO E AS EMENDAS 1 E 2 - CAS.
- 06 11 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.
DSF 07 11 PAG
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER ... - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL,
RELATOR SEN
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 965/97, DO SEN JOSE ALVES,
DE DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PARA IMEDIATA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO ENCERRADA. SEM DEBATES.
- 06 11 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL.
- 06 11 1997 A CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OFÍCIO SF/Nº.....1238

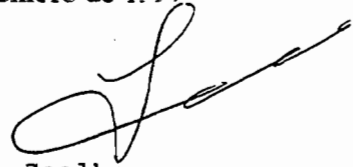
Ofício nº 1238(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (PL nº 141, de 1995, nessa Casa), que "torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1997



Senador Lúdio Coelho
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO:

Este relatório tem como base, texto do Excelentíssimo deputado Elias Murac que deve receber os méritos desta proposição.

O projeto de Lei 141 obriga a impressão de advertência aos fumantes sobre os riscos do hábito de fumar, em caracteres destacados, nas bulas de medicamento para tratar e prevenir patologias agravadas ou potencializadas pelo tabagismo. As emendas proposta pelo Senado Federal visam a adicionar um artigo 2º, que obriga a inclusão, nas bulas de medicamentos cuja farmacologia sofra interação ou interferência com o uso de produtos de tabaco ou que contenham nicotina, de advertência a respeito, contendo informações suficientes para que o terapeuta, farmacêutico e o usuário possam fazer os ajustes posológicos necessários. Prevê que a

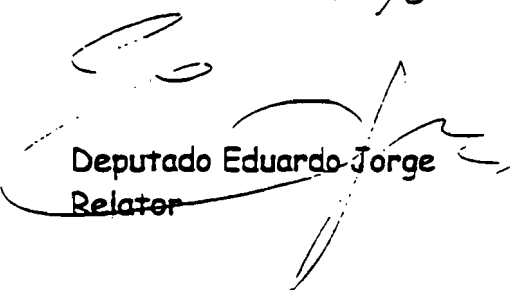
regulamentação seja feita em noventa dias, atribuindo ao Poder Executivo a incumbência de elaborar a relação de medicamentos que se encaixem nestes requisitos.

Esta proposição será analisada pela presente Comissão e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II- VOTO DO RELATOR

Analisando as emendas propostas pelo Senado Federal, vemos que elas enriquecem o teor da iniciativa já aprovada nesta Casa. Sendo assim, não podemos deixar de manifestar o voto favorável à aprovação de ambas, conclamando os ilustres pares a fazerem o mesmo.

Sala da Comissão, em 16 de março de 1999.



Deputado Eduardo Jorge
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

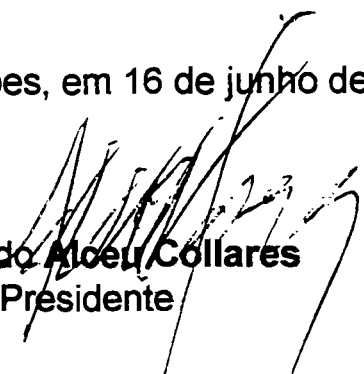
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 141-C, de 1995, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Jorge.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Eduardo Barbosa, Vice-Presidente; Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antonio Palocci, Armandó Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge,

Euler Moraes, Henrique Fontana, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Linhares, Lavoisier Maia, Lidia Quinan, Marcondes Gadelha, Nilton Baiano, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; e Agnelo Queiroz, Almeida de Jesus, Antônio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Dr. Hélio, Jovair Arantes, Saulo Pedrosa, Serafim Verzon e Waldemir Moka - Suplentes.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1999.



Deputado Alceu Collares
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de duas Emendas, oriundas do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 141-C, DE 1995, que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias.

A Emenda nº 1 adita ao Projeto artigo que visa a determinar que as bulas de medicamentos cuja farmacologia sofra interação ou interferência com o uso de produtos de tabaco ou que contenham nicotina, devem incluir advertência desse fato com informações suficientes para que o terapeuta, o farmacêutico e o usuário possam fazer os ajustes posológicos necessários.

A Emenda nº 2 modifica o art. 2º do Projeto com o objetivo de que os medicamentos retromencionados venham a ser identificados por ocasião da regulamentação da lei projetada.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame das Emendas sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, III, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

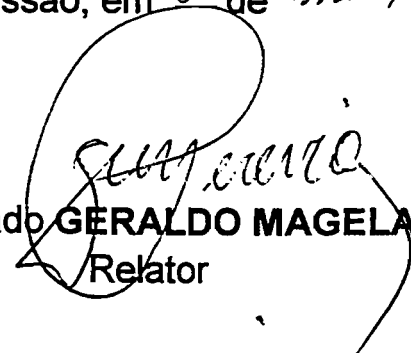
II - VOTO DO RELATOR

Analizando as Emendas do Senado, não vislumbramos qualquer empecilho à aprovação da Emenda nº 1, eis que não contraria qualquer norma ou princípio constitucional ou jurídico. Não há, também, qualquer incorreção de técnica legislativa a ser apontada.

A Emenda nº 2, a seu turno, estabelece prazo para que o Poder Executivo regule a lei, o que contraria o princípio constitucional da separação dos Poderes, consoante entendimento reiterado desta Comissão quando da apreciação de dispositivos similares constante de projetos de leis (art. 2º da CF).

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 2, restando prejudicados os demais aspectos de competência deste Órgão quanto a essa segunda proposição.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2004.


Deputado **GERALDO MAGELA**
Relator

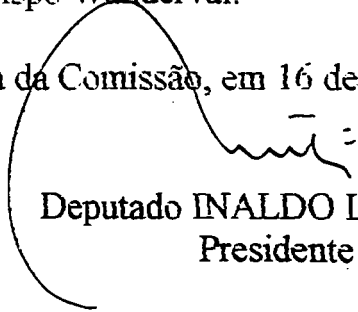
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, ao apreciar as Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 141-D/95, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da de nº 1 e pela inconstitucionalidade da de nº 2, nos termos do parecer do Relator, Deputado Geraldo Magela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Eurico Miranda, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Orlando Fantazzini, Ary Kara, Wagner Salustiano e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente